



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## DESPACHO Nº 1569435/2023 - ASPRE

**PROCESSO** : 0004213-10.2023.6.15.8120  
**INTERESSADO** : SECATE, COEJE, SGP, DG  
**ASSUNTO** : Contratação de Treinamento

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da **Empresa Conexões, CNPJ: 07.774.090/0001-17**, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), para capacitar servidores deste Tribunal Regional Eleitoral no "Programa de Desenvolvimento de Lideranças, competências essenciais para gestão no poder público, ética e teletrabalho", conforme justificado no Termo de Referência - Serviços nº 1/2023 - TRE-PB/PTRÉ/COEJE/SECATE (1561930).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1563021):

*A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.*

*Trata-se de contratação com natureza singular em razão das qualidades eminentemente de cunho intelectual dos ministrantes que se justificam a partir das informações extraídas de seus currículos acima transcritos e constantes na proposta (1561064).*

*No que tange à notória especialização exigida pelo §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, esta também resta demonstrada uma vez que o curso se destina à temática na qual a empresa contratada possui ampla experiência que se demonstra a partir de outras contratações realizadas por Tribunais Regionais Eleitorais, a exemplo do TRE-SP e TRE-AC.*

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR (1565523), corroborado pela DG 1567939, autorizo a contratação direta da **Empresa Conexões** (1561064), CNPJ nº 07.774.090/0001-17, para a capacitação de 160 servidores deste Regional, no "Programa de Desenvolvimento de Lideranças, competências essenciais para gestão no poder público, ética e teletrabalho", no formato in company EAD síncrono, com carga horária de 30 horas, no valor de R\$ 69.999,99.

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 122/2023 (1565523) (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo 50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pela Secretária de Administração e Orçamento Substituta deste Regional (1568056) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 29/05/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1569435&crc=CF507CBB](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1569435&crc=CF507CBB), informando, caso não preenchido, o código verificador **1569435** e o código CRC **CF507CBB**.